



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 8/2023

*Dispõe sobre sistema de avaliação público do atendimento recém prestado e dos demais serviços em geral fornecido pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário, no município de Ubá, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário devem disponibilizar sistema de avaliação público do atendimento recém prestado e dos demais serviços em geral, no qual deverão constar informações claras e objetivas ao cliente.

Parágrafo único. As informações geradas pelo sistema de avaliação dispostas no caput deverão ser encaminhadas, mensalmente, ao Procon do município de Ubá.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará as concessionárias às seguintes penalidades:

I - multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para cada consumidor reclamante;

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência da reclamação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de fevereiro de 2023.

**VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO**

**VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA**

**VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO**

**VEREADOR CELSO LOPES DOS SANTOS**



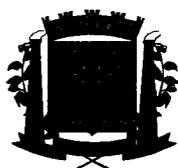
# **Câmara Municipal de Ubá**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto ora apresentado visa determinar que as concessionárias de energia, água e esgotamento sanitário disponibilizem sistema de avaliação público do atendimento recém prestado e dos demais serviços em geral, no qual deverão constar informações claras e objetivas ao cliente. A segunda inovação normatiza é que as concessionárias devem encaminhar as informações geradas pelo sistema de avaliação ao Procon do município de Ubá. E, por fim, foi acrescentado o art. 3º que tem a intenção de direcionar os recursos arrecadados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo descumprimento desta Lei.

Contamos com o apoio dos demais edis para a aprovação deste importante projeto.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 8/2023

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O(a) vereador(a) \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):


Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8/2023

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O(a) vereador(a) \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):


Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**